

COMANDANTE DO EXERCITO

PORTARIA Nº 440, DE 13 DE JULHO DE 2007 (*).

Altera as Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 653, de 30 de agosto de 2005.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 6º, 12 e 23 das Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 653, de 30 de agosto de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

I - desde que incluídos legalmente no CADBEN-FUSEx, até a data de publicação destas IG, obedecidas as condicionantes de dependência econômica e outras vigentes à época da inclusão:

a) filha solteira maior de vinte e quatro anos de idade, enquanto mantiver esta condição, não constituir união estável e viver, comprovadamente, sob dependência econômica do beneficiário titular;

b) filho solteiro, não estudante, maior de vinte e um anos e menor de vinte e quatro anos de idade, enquanto mantiver esta condição, não constituir união estável e viver, comprovadamente, sob dependência econômica do beneficiário titular;

c) pais, desde que, comprovadamente, vivam sob dependência econômica do beneficiário titular;

d) ex-cônjuge ou ex-companheira(o), em conformidade com o inciso VI, do art. 3º destas IG, com direito à assistência médico-hospitalar pelo FUSEx estabelecida por sentença judicial, exarada até a data da publicação destas IG, enquanto não constituir união estável ou casar-se;

e) filha maior de vinte e quatro anos de idade, viúva, separada judicialmente ou divorciada, sem pensão alimentícia, enquanto não constituir união estável ou casar-se e viver, comprovadamente, sob dependência econômica do beneficiário titular;

f) enteada maior de vinte e quatro anos de idade que estava sob a guarda e/ou responsabilidade do beneficiário titular, sem pensão alimentícia e nas mesmas condições da alínea “a” deste inciso;

g) enteado maior de dezoito anos e menor de vinte e quatro anos de idade que estava sob a guarda e/ou responsabilidade do beneficiário titular, sem pensão alimentícia e nas mesmas condições da alínea “b” deste inciso;

h) a dependente maior de dezoito anos de idade que estava sob a guarda ou tutela do beneficiário titular e nas mesmas condições da alínea “a” deste inciso; e

i) o dependente maior de dezoito anos e menor de vinte e quatro anos de idade que estava sob a guarda ou tutela do beneficiário titular e nas mesmas condições da alínea “b” deste inciso;

II - os constantes das alíneas “b”, “c”, “e”, “f”, “g” e “h” do § 3º, do art. 50, do Estatuto dos Militares (E1), desde que incluídos, legalmente, no CADBEN-FUSEx até 29 de setembro de 1995, obedecidas as condicionantes de dependência econômica e demais vigentes à época da inclusão.

§ 1º O(A) titular somente poderá ter no cadastro de beneficiários do FUSEx um cônjuge ou companheira(o).

§ 2º Para a configuração das condições de dependência econômica de que trata o inciso I deste artigo, os rendimentos ou remunerações auferidos pelo candidato a beneficiário dependente não poderão ultrapassar os valores vigentes à época da inclusão e definidos em instruções reguladoras.

.....” (NR)

“Art. 12.

V - para os incluídos de acordo com o inciso III do art. 5º, a letra c) do inciso I e o inciso II do art. 6º, quando descaracterizadas as condições vigentes à época do cadastramento;

.....” (NR)

“Art. 23.

§ 1º Não serão motivos de ressarcimento as despesas com evacuação e traslado de corpos; aquisição de medicamentos no território nacional e outras despesas de rotina.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser realizados ressarcimentos, conforme regulamentação específica, dentro dos limites estabelecidos pela DAP, desde que previamente autorizados por aquela Diretoria, nos seguintes casos:

I - aquisição de próteses;

II - aquisição de medicamentos no exterior;

III - assistência domiciliar; e

IV - quando o beneficiário do FUSEx, após parecer de médico militar e autorização da RM, optar pela execução de procedimentos e/ou exames, cobertos pelo sistema, em OCS e PSA não conveniados, contratados ou credenciados, nas condições estabelecidas em instruções reguladoras específicas.

.....” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

(*) Portaria republicada por ter saído com incorreção no Boletim do Exército nº 29, de 20 de julho de 2007.